

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 058/2021
Dispensa de licitação nº 012/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina e diesel), tipo comum e aditivado para uso dos veículos da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, localizada às margens da BR-232 nas proximidades do Recife ou ainda nas cidades do agreste (Bezerros, Gravatá, etc.), conforme especificações constantes nos autos.

Vencedor: **POSTO ROSARINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.073.781/0001-06, com sede à ROD BR 232 KM 103, Bezerros/PE.

Valor R\$ 345.200,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos reais).

Verdejante/PE, 14 de setembro de 2021.

Louyse Monteiro Sá
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação
Nos termos acima.

Haroldo Silva Tavares
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta comissão recebeu o Pedido de Autorização da Secretaria de Administração, solicitou a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina e diesel), tipo comum e aditivado para uso dos veículos da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, localizada às margens da BR-232 nas proximidades do Recife ou ainda nas cidades do agreste (Bezerros, Gravatá, etc.);

Considerando que tal pedido foi encaminhado através do Pregão Eletrônico nº 013/2021 com sessão marcada para 30/07/2021 e Pregão Eletrônico nº 018/2021 com sessão marcada para 17/08/2021, que restaram desertos, pois não houve licitantes interessados;

Considerando que foi solicitado à Secretaria que fosse coletado preço em pelo menos 03 (três) licitantes, para revisão do preço da contratação,

Considerando que a Secretaria enviou estudo do mercado através de plataforma de consulta de preços, constatando preços proporcionais àqueles inicialmente propostos no Pedido de Autorização,

Considerando que devido à necessidade da administração que acumulará prejuízos caso resolva repetir o Pregão,

Considerando o dispositivo no inciso V do Art. 24 da Lei Federal 8666/93, que traz a seguinte redação: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos no dispositivo acima transcrito,

Torna-se justificado a escolha pelo menor preço oferecido dentre as cotações apresentadas pela Secretaria.

Verdejante/PE, 14 de setembro de 2021.

Louyse Monteiro Sá
Presidente da CPL

Raimunda de Oliveira Silva
Membro da CPL

Antônio Vitalino Leandro Filho
Membro da CPL